



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2025

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**, Estado de Sergipe, e **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2025.

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

O MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.875/0001-27, sediado à Av. Getúlio Vargas, Graccho Cardoso – SE, 49860-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ NICÁRCIO DE ARAGÃO**, portador do CPF nº 985.XXX.XXX-72, do outro lado, e a empresa **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.970.182/0001-38, com sede na Avenida Erotildes Noer de Aragão, nº 2.274, Jardim do Sertão, Nossa Senhora da Glória/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Senhor **GENILTON ALVES DE FREITAS**, portador do RG 1.XXX.322 SSP/SE e do CPF 587.XXX.XXX-10, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta da **Pregão Eletrônico nº 09/2025**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

5.1 O presente Termo aditivo tem como a prorrogação da vigência contratual em mais 12 (doze) meses, com início em 26/05/2026 e término em 26/05/2027, bem como o reajuste econômico-financeiro em aproximadamente 4,10% (quatro vírgula dez por cento) do termo de contrato administrativo nº 49/2025.

CLÁUSULA II – DAS CLÁUSULAS ALTERADAS

2.1. Destina-se o presente aditivo à prorrogação do prazo contratual e reajuste, sendo alteradas a **cláusula quinta e sétima** que passarão a vigor com as seguintes redações:

2.1.1. Do reajuste:

"CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/21).

5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de **R\$ 1.111.788,00 (um milhão, cento e onze mil reais, setecentos e oitenta e oito reais)**. Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme os serviços devidamente atestados no mês de competência, nos limites da planilha adiante:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	QTD DE VEÍCULOS	V. UNIT. (R\$)	V. MENSAL (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Veículo tipo pick-up, motor no mínimo 1.3 ou 1.0 turbo, capacidade para 700 kg de carga, para dois passageiros, flex, ar	Mês	12	1	7.287,00	7.287,00	87.444,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO

	condicionado, direção assistida, no máximo um ano de fabricado na data da contratação/renovação, COMBUSTÍVEL pela contratante e MOTORISTA e motorista pela contratada, franquia de quilometragem livre.						
2	Pá carregadeira hidráulica, sobre pneus, articulada, com tração 4x4, peso operacional mínimo de 10.000 kg e potência bruta mínima de 107 kW. A máquina deverá possuir caçamba com dentes e capacidade mínima de 2,1 m ³ , adequada para serviços pesados de carregamento e movimentação de materiais. Será por conta do contratado: fornecimento de operador devidamente habilitado, exceto combustível (óleo diesel), manutenção preventiva e corretiva da máquina, seguro contra terceiros e transporte do equipamento até o local de execução dos serviços, bem como sua retirada ao término da locação. A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas decorrentes da operação da máquina.	H	2.400	-	426,81	-	1.024.344,00

5.2. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

5.5. Cumpridas as formalidades do item 5.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

5.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO

5.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.10. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

5.11. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

5.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1 desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

5.13. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

5.14. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso a contratada perca sua condição de regularidade perante os órgãos fiscais e trabalhistas.

2.1.2. Do prazo:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

7.1. O presente termo terá prazo de vigência de **vinte e quatro** meses, a contar de sua assinatura;

7.2. Este termo poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de dez anos, desde que:

a) Vislumbrada a maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, onde a autoridade competente da contratante deverá atestar o fato;

b) Seja atestada, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

7.3. A contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.4. A extinção mencionada na cláusula 7.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data;"

CLÁUSULA III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto Municipal 01/2025.

CLÁUSULA IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas implícita ou explicitamente por este termo

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal, na presença das testemunhas arroladas abaixo.

Graccho Cardoso/SE, 25 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO

Contratante

JOSÉ NICÁRCIO DE ARAGÃO

Gestor do Município

GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA

Contratada

GENILTON ALVES DE FREITAS

Sócio Administrador